

DECRETO N.º 5568/2021.
De 13 de março de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº052/2021 - Data: de 13
de março de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, e confere outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando o Decreto Estadual n.º 6.983 e do Decreto n.º 7020, de 05 de março de 2021, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, os debates realizados junto ao Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19;

Considerando, por sua vez, o teor da Recomendação Administrativa n. 01/2021 do Ministério Público da Comarca de Fazenda Rio Grande;

Considerando, por fim, os debates junto ao Comitê Gestor de Crise no âmbito deste Município:



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande adota o inteiro teor do Decreto n.º 7020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 00h00min do dia 14 de março de 2021, sendo que seu conteúdo pode ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, bem como em face de novas disposições legais pelo Estado do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal